



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 35 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-21PE

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-21, PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 02/2021- PP





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 35 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 4.728,17 (Quatro mil e setecentos e vinte e oito
reais e dezessete centavos).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R \$ 4.728,17 (Quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

020600 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.286 - Serv. da Proteção Social Básica (Convivência e Fortalec. PBFV Fixo e Variável)

3.3.90.30.00 / 09 - Material de Consumo		4.728,17
	Total por Ação:	4.728,17
	Total por Unidade Orçamentária:	4.728,17
	Total Suplementado:	4.728,17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 23 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 23 de novembro de 2021.

RUBERLON FERNANDES DE OLIVEIRATesoureiro
Matrícula : 369**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**Prefeita Municipal
Matrícula : 937



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.417.800/0001-42
Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/N – Centro
CEP: 46480-000 – Matina/BA

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Resolução TCM nº 1.060/2005

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Valor
35	23/11/2021	9	Recurso Vinculado LC 173/2020	4.728,17

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE

Código da Fonte	Total Aberto	Superávit Financeiro (BP anterior)	Saldo
9	4.728,17	6.126,98	1.398,81

OLGA GENTIL DE CASTRO
CARDOSO:08350426500

Assinado de forma digital por OLGA
GENTIL DE CASTRO
CARDOSO:08350426500
Dados: 2021.11.23 10:22:08 -03'00'

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Ruberlon Fernandes de Oliveira
Tesoureiro Municipal

Lucas Jáder Ramos Soares
Contador - CRC BA-044238/O-7





RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 038-21PE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia.

Vistos etc.;

Em 18 de novembro de 2021, a Pregoeira do Município de Matina, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO N° 038-21PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

A Recorrente **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na inabilitação da empresa.

Ao final pede que a pregoeira reconsidere a decisão, de forma que seja declarada habilitada.

É o relatório.

II - DAS CONTRARRAZÕES:

As empresas participantes do certame não apresentaram as contrarrazões.

III – DO DIREITO:

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: **“Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia”**.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira, foi analisado a legislação vigente, assim como entendimentos firmados no tocante a temática.





Primeiramente se faz mister explicar o disposto no art. 30, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, devemos analisar o que a Lei nos diz, em que pese a qualificação técnica da licitante a ser declarada habilitada. O texto legal é claro ao trazer que a comprovação será analisada mediante **desempenho anterior de atividade pertinente e compatível**, nesse sentido observamos abaixo o quanto solicitado no instrumento convocatório:

Item	Descrição dos Serviços de Maior Relevância	Und.	Quant. Mínima
1	Coleta de resíduos Sólidos domiciliares, em 27 KM de Vias públicas Municipais, em 22 dias/mês.	Tons.	950
3	Serviços de varrição, limpeza de guias, vias, logradouros públicos.	M²	465.600

Conforme exposto, o edital solicita exatamente o que a administração necessita, ou seja, o serviço de coleta e serviço de limpeza de vias públicas. De modo equivocado, a licitante juntou atestados de capacidade técnica referentes a serviços de prestação serviços terceirizados diversos, não englobando em nada o objeto da licitação, tão pouco a complexidade técnica que envolve a limpeza de vias públicas e a coleta de resíduos sólidos, que por sua peculiaridade demanda registro específico no CREA.

Devemos observar também que esse não é o entendimento isolado da corte, tendo em vista que também foi proferido o Acórdão TCU nº 1636/2007 Plenário TCU:





não tem como causa, porém, a futura vinculação dos preços unitários ofertados Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato.

Nesse sentido podemos concluir que a decisão prolatada em certame atendeu as exigências legais, de forma que a licitante não apresentou documentação comprobatória para a qualificação técnica

IV. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que, o pleito da RECORRENTE, **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, não merece acolhimento, vez que após reanálise da decisão foi verificado o estrito cumprimento aos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro devendo rever a decisão prolatada em certame.

V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, remetemos os autos a autoridade competente, em consonância com os preceitos legais e submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Matina, 18 de novembro de 2021.

GISELE SILVA GOMES

Pregoeira





**TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-21
PREGÃO PRESENCIAL DE N° 02/2021- PP**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-21, PREGÃO PRESENCIAL DE N° 02/2021- PP”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA, entidade de Direito Público Interno Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n°, inscrito no CNPJ sob N°. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM.

FORNECEDOR: BONS VENTOS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.153.598/0001-30, estabelecida na Rua Dalva Lima de Souza, CEP: 46430-000, telefone (77) 99962-1909/ 98825-3001, através de seu Representante Legal, o Sr. Joaquim José Pereira, portador(a) da cédula de identidade n° 4334206 SSP-BA, e CPF: 433.122.255-15.

Considerando o pedido de aditivo de quantitativo para continuação de prestação de serviços, protocolado nesta Prefeitura, o opinativo proferido pela Assessoria Jurídica, bem como a decisão exarada pela Prefeita Municipal, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo contratual de quantitativo dos itens Ata de Registro de Preços n° 001-21, Pregão Presencial n° 02/2021- PP, que se refere à contratação de empresa especializada para divulgação de Informação em Veículos de Comunicação como emissoras de rádio e carro de som (volante), publicação de matérias e informações institucionais em sites locais e regionais, produção e gravação de spots e serviços de filmagem e exibição de telão das atividades da Prefeitura em eventos públicos do Município de Matina, respeitando os acréscimos descritos na planilha anexa:

LOTE I							
ITEM	QUANT. CONTRATA DA	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVADO	TOTAL (COM ADITIVO)	VALOR DO ACRESCIMO AO TOTAL DA ATA
01	500	Spots	Divulgação de avisos e convites em emissoras de rádio locais (chamadas de 30 segundos).	25%	125	625	R\$1.875,00
02	300	Spots	Divulgação de avisos e convites em emissoras de rádio locais (chamadas de 45 segundos).	25%	75	375	R\$1.374,75





03	200	Spots	Divulgação de avisos e convites em emissoras de rádio locais (chamadas de 60 segundos).	25%	50	250	R\$1.100,00
04	80	Spots	Divulgação de boletim informativo em emissoras de rádio locais (chamadas de três minutos).	25%	20	100	R\$700,00
05	1500	Hora	Horas de carro de som.	25%	375	1875	R\$9.000,00
06	50	Serviços	Produção (gravação) dos spots, chamadas em rádio e para carro de som de até um minuto.	24%	12	62	R\$576
07	20	Serviços	Produção (gravação) dos spots, chamadas em rádio de três minutos.	25%	5	25	R\$350,00
TOTAL ADITIVADO: R\$14.975,75 (quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)							

LOTE II							
ITEM	QUANT. CONTRATA DA	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PERCENTUAL ADITIVADA %	QUANT. ADITIVADO	TOTAL (COM ADITIVO)	VALOR DO ACRESCIMO AO TOTAL DA ATA
01	80	Releases	Publicação de matérias institucionais em sites locais e regionais	25%	20	100	R\$4.223,80
TOTAL ADITIVADO: R\$4.223,80 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 15 do Decreto Municipal nº 152 de 02 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina - Bahia, 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

BONS VENTOS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

PRESTADORA

CNPJ/MF N.º 29.153.598/0001-30

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D80-666A-24FB-502E-8755> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D80-666A-24FB-502E-8755



Hash do Documento

9dbff4601e483616d049770ef1384c743d621e025b958e69ebe4419fb74f5a7f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/11/2021 17:32 UTC-03:00